



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

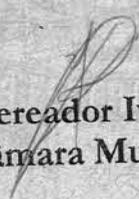
Ofício CMSG n° 083/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 05 de maio de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.
Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei n° 026/2020 que “Institui a Campanha “Coração de Mulher” e dá outras providências”. De autoria do Vereador Neylor Cabral.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Recebemos	
Data:	07.05.2020
PGM:	937
Ass.:	R2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 026, de 05 de maio de 2020”

Institui a Campanha “Coração de Mulher” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o *caput* será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha “Coração de Mulher”, poderá ter por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I – Palestras;
- II – Orientações;
- III – Nutrição;
- IV – Exames preventivos;
- V - Verificação de pressão arterial.

Art. 3º Revoga-se todas as disposições contrárias, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 05 de maio de 2020.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 038/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei 029/2020 que "Institui a Campanha Coração de Mulher, e dá outras providências". De autoria do Vereador Neylor Cabral.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

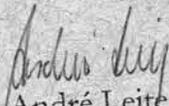
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Saúde e Ação Social, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 029/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei n° 029/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)

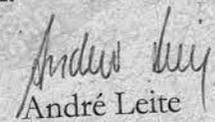

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:


Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


André Leite
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

Ementa: Institui a campanha "Coração de mulher", e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade reunir entidades que envolvem as mulheres grupo médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações para prevenir e/ou que permita diagnosticar doenças cardiovasculares.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com intuito de promover ações para prevenir ou diagnosticar doenças cardiovasculares, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 04 de maio de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 027/2020

PL 028/2020

PL 029/2020

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [Assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [Assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [Assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [Assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [Assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [Assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [Assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [Assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [Assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [Assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [Assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [Assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [Assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [Assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [Assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Assinatura]